



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.446-C DE 2011

Altera a Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea c do art. 1º da Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
c) aos licenciados em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, com licenciatura plena obtida em estabelecimento de ensino superior oficial e reconhecido;
.....”(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. A competência disposta no inciso II é exclusiva do profissional de que trata o art. 1º desta Lei.”(NR)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Os sistemas de ensino terão prazo de cinco anos, para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator